



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 123, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE OS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO PARA A ENTIDADE DELEGATÁRIA PROVISÓRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA - REGIÃO HIDROGRÁFICA V.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o que consta do Processo nº E-07/002.10888/2014;
- a Resolução CERHI-RJ nº 44, de 26 de maio de 2010, que define que os limites de custeio das despesas de apoio técnico e administrativo das entidades delegatárias provisórias de funções de agências de água sejam estabelecidos por meio de resoluções específicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para cada Região Hidrográfica;
- a Resolução CERHI-RJ nº 101, de 12 de dezembro de 2012;
- a Resolução CBH BG nº 09, de 30 de agosto de 2012;
- a Resolução CBH BG nº 13, de 09 de janeiro de 2014;
- a Resolução CBH BG nº 19, de 21 de agosto de 2014, que aprova a aplicação de recursos da subconta da Região Hidrográfica V, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) e a indicação da Associação pró-Gestão de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para contratação como entidade delegatária provisória de funções de agência de água do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara – RH V;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar como limite de custeio, para o primeiro ano, o valor de 1.130.752,70 (Um milhão, cento e trinta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) dos recursos do FUNDRHI oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, para despesas de custeio da Entidade Delegatária provisória do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara.

Art. 2º - Aprovar como limite de custeio, para o primeiro ano, a destinação do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dos recursos do FUNDRHI oriundos da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, para a complementação de custeio de operacionalização da Entidade Delegatária provisória do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara, conforme plano de trabalho do contrato de gestão.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014

Assinatura manuscrita de Décio Tubbs.

Décio Tubbs
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicada no Diário Oficial de 02/09/2014, pág. 19
- A Resolução CERHI-RJ nº130 revoga esta Resolução.